

Lei n. 4.699, de 24 de outubro de 2025.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autores: Vereador Carlos e Bordão e Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, que observará as diretrizes da **Lei Federal nº15.211/25**, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.*

Art. 2º A campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação/anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I - Palestras e oficinas em escolas, igrejas, unidades de saúde e espaços comunitários,*
- II - Divulgação de materiais educativos impressos e digitais;*
- III - Produção de conteúdo informativo para redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação;*
- IV - Parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da sociedade civil, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras.*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal